



## ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 06/2026

*"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º e em virtude do silêncio de sanção pelo Presidente da Câmara, previsto no art.55, §8º da Lei Orgânica Municipal".*

**O VICE- PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRANOS**, Estado de Minas Gerais, Sr. VALDECI BONSUCESSO PEREIRA JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 31, II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 156/2026, de 27 de abril de 2026, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 28/04/2026;

**CONSIDERANDO** que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

**CONSIDERANDO** que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

**CONSIDERANDO** que o negócio jurídico fora legalmente formalizado, não há quaisquer prejuízos, bem como observando princípio da razoabilidade, moderação e adequação entre os meios a serem utilizados e a finalidade a ser alcançada;

**CONSIDERANDO** o interesse público incontroverso envolvido legitimado pela autoria do projeto;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 1º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;


**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção, pelo Ilustríssimo Presidente da Câmara Municipal, no tempo hábil previsto no art. 55, § 8º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º. PROMULGAR** a Lei nº 1.140/2026 oriunda do Projeto de Lei nº 156/2026, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Serranos-MG, 22 de maio de 2026.

  
**Ver. VALDECI BONSUCESSO PEREIRA JÚNIOR**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serranos



**LEI Nº 1.140/2026**

**Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício que provoquem estampidos ou alto impacto sonoro em todo o território do Município de Serranos/MG e dá outras providências.**

A lei foi aprovada e, diante da omissão do Prefeito e do Presidente da Câmara Municipal, o Vice-Presidente a promulga, nos termos do art. 55, § 8º da Lei Orgânica:

**Art. 1º** Fica proibido, em todo o território do Município de Serranos/MG, o uso, a queima, a soltura, o manuseio e a comercialização de fogos de artifício e quaisquer artefatos pirotécnicos que provoquem estampidos ou alto impacto sonoro.

**Art. 2º** A proibição de que trata esta Lei aplica-se a eventos públicos e privados, incluindo festas populares, comemorações, shows, inaugurações e quaisquer outras manifestações festivas.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas em regulamento, podendo incluir advertência, multa e apreensão do material.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Serranos, 22 de maio de 2026.

**VALDECI BONSUCESSO PEREIRA JUNIOR**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Serranos